

**TERMO ADITIVO Nº 087/2023 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015-
CPCSS\SMS**

PROCESSO Nº: 2014-0.136.154-0

PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
/ **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NORTE E SPDM - ASSOCIAÇÃO
PAULISTA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA** ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL .

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES
E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE
SAÚDE DA **REDE ASSISTENCIAL DA
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE VILA
MARIA / VILA GUILHERME**

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de recursos para a implantação da
Casa do Reencontro/Projeto Reencontro
na STS Vila Maria/Vila Guilherme.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE (CRSN)**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS-SP), que através da Portaria nº 585/2021-SMS.G prorroga o prazo de delegação prevista no Art. 1º da Portaria nº 732/2022-SMS para até 31 de dezembro de 2022, com sede nesta cidade, na Rua Paineira do Campo, 902, Santana, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Coordenadora Regional de Saúde, **Dra. ANA CRISTINA KANTZOS**, e de outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7, Certificado de Qualificação nº 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, e no CREMESP sob o nº 903878, com endereço nesta cidade, na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04024-002, e com Estatuto arquivado em Cartório de Registro Civil de Pessoa



Jurídica de São Paulo – SP em 18/05/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o item 12.6 do contrato de gestão, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido para o período de **01/05/2023 a 31/08/2023** o orçamento global no valor de **R\$ 389.144,29** (trezentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 226.091,41** (duzentos e vinte e seis mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos) **a título de investimento** para reforma/adequação, **R\$ 22.923,95** (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) **a título de investimento** para aquisição de material permanente/equipamentos e **R\$ 140.128,93** (cento e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos) **a título de custeio**.

As despesas descritas onerarão as dotações orçamentárias **84.10.10.301.3003.2.520.4.4.50.52.00** **FONTE: 00.1.500.9001**, **84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.85.00**, **FONTE: 00.1.500.9001** e **07.10.10.301.3003.5.204.4.4.50.51.00** **FONTE: 08.2.759.1224** quando couber, e demais que vierem a existir.

Na apuração de saldo financeiro, durante o período que trata este termo aditivo a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato, conforme previsto no Item 7.3.4 do CG R 008/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Casa do Reencontro irá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 19 horas, executando serviço de apoio a reconciliação familiar e a reinclusão social da população em situação de rua, através das ações abaixo:

1. Estabelecer vínculos com pessoas e famílias em situação de rua;
2. Reduzir violações de direitos e das vulnerabilidades decorrentes da

- situação de rua;
3. Contribuir para a construção dos projetos de vida do usuário;
 4. Promover autonomia social e econômica do usuário;
 5. Favorecer a retomada e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
 6. Promover acesso a programas de transferência de renda, benefícios e inclusão no mundo do trabalho;
 7. Promover acesso a outros serviços e políticas públicas;
 8. Promover a saída qualificada da situação de rua.

O público alvo deste serviço são pessoas acima de 18 anos, em situação de rua com ou sem filhos, que tenha possibilidade e interesse de se reconciliar com a sua família, previamente cadastrado na base de dados do Consultório na Rua.

Também será atendido a família do usuário com a qual deve promover a reconciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam **Alterados** os **Anexos II, V, VI:**

Item 1.1.2. Anexo II	Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço
Item 1.1.5. Anexo V	Quadro de Metas de produção e Equipe Mínima
Item 1.1.6. Anexo VI	Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso com unidade de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

As metas do presente termo aditivo serão cobradas após 90 dias da assinatura do termo aditivo. Durante este período será fiscalizado e monitorado a contratação da equipe mínima, que deverá estar presente em 100% das categorias e carga horária semanal.

CLÁUSULA QUINTA

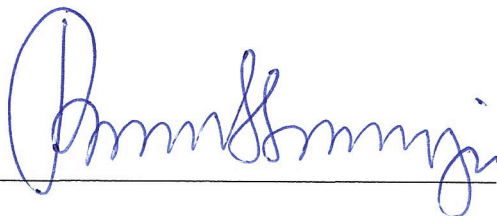
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 dias, cotados da data da assinatura.

Ficam mantidas e **inalteradas as demais cláusulas** do **CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015 SMS/NTCSS** bem como seus Anexos Técnicos, no que não colidirem com o presente termo.



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado

São Paulo, 18 de maio de 2023

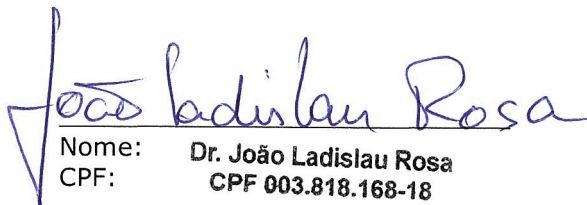


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da
Medicina



Dra. ANA CRISTINA KANTZOS
Coordenadora de Saúde

Testemunhas



Nome: **Dr. João Ladislau Rosa**
CPF: **CPF 003.818.168-18**



Nome: **EDINA BRAZ TEIXEIRA LIMA**
CPF: **12402915315**



ANEXO VI
TERMO ADITIVO 087/2022 – CONTRATO DE GESTÃO
R008/2015
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – EXERCÍCIO 2023
PERÍODO DE MAIO A AGOSTO/ 2023

PERÍODO	RECURSO	DESCRIÇÃO	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	TOTAL
MAIO A AGOSTO/2023	Investimento	obra/Reforma	R\$ 226.091,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226.091,41
		adquisição equipamentos/material permanente	R\$ 22.923,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.923,95
	Custeio	custeio	R\$ 11.862,04	R\$ -	R\$ 68.315,78	R\$ 59.951,11	R\$ 140.128,93
	TOTAL		R\$ 260.877,40	R\$ -	R\$ 68.315,78	R\$ 59.951,11	R\$ 389.144,29



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II – PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

MODALIDADES DE ATENÇÃO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO							
	RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE			
	EQUIPE MÍNIMA							
	Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em contrato		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: matriz de indicadores de Qualidade			
ATENÇÃO BÁSICA	LINHAS DE SERVIÇO	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor Global de Custo do Contrato
		16,82%	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	Contração de 100 % das equipes mínimas estabelecidas	95%	Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor Global de Custo do Contrato	100%	
		22,77%						
		12,04%						
		0,51%						
		0,59%						
		0,63%						
			Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor Global de Custo do Contrato	95%	Desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor Global de Custo do Contrato	100%		
		2,20%						
		1,52%						
		0,46%						
		1,26%						
		0,52%						
0,67%								
10,67%								
13,96%								
16,51%								
0,31%								
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	HOSPITAL CANTAREIRA	PSM						
PROJETO REENCONTRO	CASA REENCONTRO							






Anexo V – QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MINIMA

Categoria Profissional/Cargo	Jornada/Carga Horária Semanal	Necessário/Completo	Existente Estatutário, Municipalizado, Autárquico	A Contratar	Meta
Assistente social	30	1	0	1	Número de acolhimentos realizados
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1	
Coordenador Técnico (Psicólogo)	40	1	0	1	
Auxiliar de Limpeza/Governança	36	1	0	1	